

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 106

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 29 de junho de 2010

Governo cria Fundo Especial para Situações Emergenciais

Na reunião plenária, apoio unânime, em 1ª discussão, à medida

Esperança em meio à tragédia. Para melhor atender à população pernambucana atingida pelas chuvas dos últimos dias, o Governo do Estado contou com o apoio unânime dos integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) para criar o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública (FECSEC). Ainda ontem, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.649/201, contendo a proposta, também foi acatada, em primeira discussão, durante a reunião plenária. Até agora, a gestão calcula que cerca de 80 mil pessoas estejam desalojadas ou desabrigadas, em Pernambuco.

A ideia do governador Eduardo Campos, por meio da medida, é concentrar os aportes para socorro às vítimas em um único fundo e, assim, dar celeridade às missões de assistência às localidades afetadas. “As intensas precipitações pluviométricas impuseram ao Governo à adoção de medidas imediatas. Por isso, a criação do fundo



MOISÉS BARBOSA

PAUTA - Constituição e Justiça se reuniu na manhã de ontem e acatou iniciativa

especial”, salientou Campos, na justificativa da matéria.

Serão direcionados para o FECSEC receitas originárias da Compensação Financeira de Recursos Mineiros (CFEM); do Fundo Especial do Petróleo (FEP); da alienação de bens da administração direta; da remuneração de depósitos bancários do Poder Executivo; de doações e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além de outros legal-

mente destinados. A concentração de verbas somente se manterá para recuperar as áreas atingidas por 180 dias, após a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Os aportes não utilizados serão devolvidos às fontes de origem, exceto aqueles oriundos de doações, que deverão ser, prioritariamente, aplicados. A dinâmica da alocação dos recursos, como prevê a proposição, será orientada pela Secretaria Especial da

Casa Militar e assistida pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises (GCRISES).

Para o presidente da CCLJ, deputado André Campos (PT), a iniciativa mostrou, mais uma vez, a competência da gestão para responder de forma rápida às necessidades sociais. “E nós, parlamentares, tanto da bancada de Governo quanto de Oposição, acompanhamos, aprovando a matéria”, observou. Além do projeto, Justiça ainda acatou outros oito textos.

Estragos causados pelas chuvas preocupam

A situação dos municípios atingidos pelas chuvas das últimas semanas, em Pernambuco e Alagoas, também motivou, ontem, os discursos dos deputados Maviael Cavalcanti (DEM), Carlos Santana (PSDB) e Izaías Régis (PTB).

Segundo o integrante do Democratas, os municípios pernambucanos de Palmares e Barreiros sofrem o impacto das chuvas há muitos anos. Ele declarou que os governantes, em geral, “constroem obras faraônicas e esquecem de tomar decisões que podem evitar cenários como esses”.

Maviael ainda criticou o valor da verba destinada à in-

fraestrutura de Pernambuco e Alagoas. “Li, em jornais, que Pernambuco recebeu apenas 1%, Alagoas 0,38%, e a Bahia 37%, porque o ministro era da localidade”, pontuou.

O parlamentar lembrou a enchente de 1975, quando a água alcançou o Recife e inundou a cidade. “Na época, o governador Moura Cavalcanti teve a iniciativa de construir a Barragem de Tapacurá. Se a obra não existisse, teria acontecido fato igual ou pior àquele. Os governantes precisam tomar providências antecipadas, pois sabemos que o clima está mudando e provavel-

mente fatos como esses irão acontecer novamente”, concluiu.

O deputado Carlos Santana lamentou o ocorrido, principalmente na Zona da Mata Sul. “Não existe outra definição, foi uma verdadeira catástrofe. Cidades foram destruídas e famílias desalojadas. O desespero tomou conta das pessoas”, frisou. Para o parlamentar, “é preciso ações contínuas dos Governos Estadual e Federal, pois os prejuízos foram enormes, além da elaboração de um plano para recuperar e restabelecer o bem-estar da população, além de garantir o retorno da

atividade econômica”, pontuou.

De acordo com Izaías Régis, o Governo de Alagoas está responsabilizando Pernambuco pelas enchentes ocorridas, especificamente o Rio Mundaú, que nasce em Garanhuns. “O que ocasionou as enchentes em Alagoas foram os afluentes, depois da Barragem do Cajueiro. Foi por conta da cheia do Rio Conceição que as cidades daquele Estado foram atingidas”, opinou, acrescentando que o Governo de Pernambuco alertou a população sobre as cheias, com isso, o número de desaparecidos foi menor.

Ordem do Dia



RINALDO MARQUES

Projeto de Lei Ordinária nº 1646, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado a receber doação de imóvel situado no município de Salgueiro, no Sertão Central, recebeu parecer favorável dos parlamentares, durante a Ordem do Dia de ontem. Na tribuna, o deputado Airinho (PSB) informou que a cidade cedeu o local com o objetivo de sediar, às margens da BR-232, uma unidade do Instituto de Medicina Legal (IML). “O posto mais próximo da região fica em Petrolina, à 250 quilômetros de distância de Salgueiro”, informou, acrescentando um apelo ao Governo, no sentido de que o IML seja concluído “o mais rápido possível”.

Imprensa

Mídia é chamada à responsabilidade

“A falta de cuidado na apuração dos fatos que tratam de conteúdo negativo pode induzir a opinião pública a conclusões equivocadas.” A análise é do deputado Nelson Pereira (PCdoB), que comentou a reportagem publicada no *Jornal do Commercio*, na semana passada, citando deputados estaduais presentes na lista de gestores que tiveram as contas públicas questionadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

De acordo com o parlamentar, que está entre os citados, “a exposição desnecessária generaliza os gestores que cometem algum tipo de erro formal.” “A mídia deveria ter mais responsabilidades, antes de publicar fatos do tipo, pois pode causar prejuízos a homens e mulheres que querem exercer uma política séria, respeitando o patrimônio público”, observou, ponderando, ainda, que a Casa Joaquim Nabuco deve acompanhar o processo Ficha Limpa para se posicionar, quando necessário.



RINALDO MARQUES

LISTA - Pereira se explicou

Pereira informou que acompanha processo no TCU relativo a um convênio entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura de Mirandiba, em 1995, quando era prefeito do município pernambucano. “O TCU enviou a matéria para a Justiça Federal, que a extinguiu e a devolveu. O processo sequer foi concluído. Meu sentimento é de tranquilidade, mas estou indignado com a forma com a qual a imprensa divulgou os fatos”, enfatizou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1003, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Concede licença em caráter cultural à Deputada Terezinha Nunes.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Terezinha Nunes, no período de 22 a 29 de junho de 2010, quando estará, em viagem cultural à Israel e Itália.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 28 de junho de 2010.**

**GUILHERME UCHÔA
Presidente**

Atos

ATO Nº 1049/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.089/2010, do Deputado Antônio Moraes,

RESOLVE: exonerar **ANA JANIRA ALBUQUERQUE DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-a para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, com gratificação de representação de 105,50% (cento e cinco vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1050/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 022/2010, do Deputado Everaldo Cabral,

RESOLVE: exonerar **MARCELO VIANA GURGEL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 14% (quatorze por cento), a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos

da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 28 de junho de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 29 de junho de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5509/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente da área que especifica para implantação de obra de utilidade pública de ampliação e complementação da Barragem Poço Grande, Rio Traíra, município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5510/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2010 de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5511/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010 de autoria do Poder Executivo que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do poder Executivo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5512/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2010 de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5513/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar permuta do imóvel que indica e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5514/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2010 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de três milhões, duzentos e setenta mil reais, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5515/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2010 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de seis milhões e oitocentos mil reais, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5516/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no município dos Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5517/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no município de Salgueiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5518/2010
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010 de autoria do Poder Executivo que denomina "Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé", a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco - EPT/PE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010
Autor: Poder Executivo**

Cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo, ambas para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2010
Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2010

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2010
Autor: Poder Executivo**

Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4925/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o *Programa do Leite* na Associação João Barbosa Figueiredo, dos Moradores do Lote 92, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4926/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o *Programa do Leite* na Associação do Conselho Nacional dos Teólogos Pastores do Brasil, localizada no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/5/2010

Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOLDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, SÉRGIO LEITE E SÍLVIO COSTA FILHO, AUSENTE A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E JACILDA URQUISA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA À SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE DENUNCIA O FURTO DE GADO NOS MUNICÍPIOS DE ALIANÇA E SURUBIM E SOLICITA AO SENHOR WILSON DAMÁZIO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO, O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL NA REGIÃO E A INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO COMENTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1636/2010, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS – INCIDENTE SOBRE OS COMBUSTÍVEIS PARA O TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE DEZESSETE POR CENTO PARA METADE E RESSALTA QUE A INICIATIVA MOSTRA O COMPROMISSO DO SENHOR EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, COM A CATEGORIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1630/2010 E 1634/2010. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1635/2010, COM AS EMENDAS ADITIVAS NºS 2 E 4 A 6, TODAS DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO E TEREZINHA NUNES, TENDO RECEBIDO PARECERES CONTRÁRIOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 1, 3 E 8 E A EMENDA ADITIVA Nº 7, ESTAS DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO E TEREZINHA NUNES, E AS EMENDAS ADITIVAS NºS 9 E 10, ESTAS DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1636/2010, 1637/2010, 1639/2010 E 1644/2010 A 1647/2010 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4912/2010 A 4918/2010 E O REQUERIMENTO Nº 5156/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4925/2010 E 4926/2010 E DEFERE O REQUERIMENTO NºS 5176/2010, PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROGRAMA DO LEITE AS ASSOCIAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS TEÓLOGOS PASTORES DO BRASIL E A JOÃO BARBOSA FIGUEIREDO DOS MORADORES DO LOTE 92, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcommunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 82 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1649, que Cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 83 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1650, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 84 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1651, que Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 85 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda nº 02, para segundo turno, ao Projeto de Lei nº 1649. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 5492 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1251. A Imprimir.

PARECER Nº 5493 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário o Projeto de Resolução nº 1648, que concede licença em caráter cultural à Deputada Terezinha Nunes, no período de 22 a 29 de junho de 2010. A Imprimir.

PARECERES NºS 5494, 5495 E 5496 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1649, 1650 e 1651, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 5497, 5498 E 5499 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1649, 1650 e 1651, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 5500, 5501 E 5502 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1649, 1650 e 1651, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 5503, 5504, 5505, 5506 E 5507 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1618, 1623, 1624, 1628 e 1629, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5508 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1632. A Imprimir.

Mensagem

MENSAGEM Nº 085/2010.

Recife, 28 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1649/2010, objeto da Mensagem nº 082/2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências.

A Emenda encaminhada objetiva aperfeiçoar a redação do parágrafo único do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º do Projeto em apreço, assim como inserir no texto a instituição do Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e a autorização para concessão dos benefícios de Auxílio-Moradia e de Auxílio-Reconstrução a famílias desabrigadas ou desalojadas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas ocorridas em junho de 2010.

O Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, por seu turno, visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em Municípios

declarados em situação de emergência ou de calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 2/2010

Para 2º turno

Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 1649/2010.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1649/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Constituem receitas do FECSEC as realizadas a partir do mês da decretação da situação de emergência ou calamidade pública até o prazo máximo de 180 dias e aquelas constantes de superávit financeiro não incorporado às dotações do exercício:

I – cota-parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM;

II – cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP;

III – alienação de outros bens móveis da administração direta;

IV – remuneração de depósitos bancários dos recursos ordinários do Poder Executivo;

V – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 6º Na sua aplicação os recursos do FECSEC serão identificados mediante a criação de uma fonte específica, ressalvados os recursos de transferências voluntárias que serão identificados pela fonte vinculada ao convênio cadastrado.

Art. 7º Fica instituído o Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, que visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em Municípios declarados em situação de emergência ou calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste arquivo será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 8º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Reconstrução a famílias desabrigadas ou desalojadas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas ocorridas em junho de 2010.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

II - desabrigado: pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo oferecido pelo Poder Público;

III - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, e que, não necessariamente, carece de abrigo oferecido pelo Poder Público.

Art. 9º O Auxílio-Moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

Parágrafo único. O Auxílio-Moradia atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido pelo período de até seis meses, não prorrogável, podendo ser cancelado antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

II - deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco;

III - será concedido às famílias que não possuírem outro imóvel.

Art. 10. O Auxílio-Reconstrução consiste no pagamento mensal de valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente e a quantia paga a título de Auxílio-Moradia, nos termos do art. 3º desta Lei, destinado apenas às famílias em que algum de seus membros participe da frente de trabalho a ser implementada pela Ação "Operação Reconstrução", vinculada ao Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública.

§1º O Auxílio-Reconstrução será concedido às famílias beneficiárias pelo período improrrogável de até seis meses, podendo ser cancelado antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

§2º As famílias beneficiárias do Auxílio-Reconstrução serão cadastradas conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. Poderão receber os benefícios objeto da presente Lei as famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de junho de 2010, desde que residam em Município cuja situação de anormalidade tenha sido reconhecida pelo Poder Público mediante decretação de situação de emergência ou calamidade pública, na forma do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 12. O pagamento dos benefícios de que trata a presente Lei será feito diretamente por órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, que ficará responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2010.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1649/2010.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5449/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010
Autor: Deputado Airinho Sá Carvalho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO ART. 22, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho, a fim de disciplinar a atividade de Guia de Turismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o projeto de lei regulamentar o exercício profissional dos Guias de Turismo no âmbito do Estado de Pernambuco, inclusive, prevendo requisitos para a atuação do profissional (art. 5º da proposição).

A competência para legislar sobre a matéria em apreço, contudo, é privativa da União conforme disposto no inciso I, do art. 22 da Constituição Federal *in verbis*:

"Art. 22 Compete privativamente a União legislar sobre: I -direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifo nosso) ..."

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3587 – DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 3.136/2003, que "disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal". 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre "condições para o exercício de profissões" (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2º e 8º do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1º da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8º, VI, da CF, por afrontar a "liberdade de associação sindical", uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada. (grifo nosso).

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5494/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O FUNDO ESPECIAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e dá outras providências.

Conforme consta da Mensagem de nº082/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição tem por finalidade aplicar medidas imediatas e urgentes voltadas a minimizar os efeitos da tragédia decorrente de intensas precipitações pluviométricas que atingiram de forma dramática o Estado de Pernambuco, em especial, a Região Metropolitana do Recife, a Mata Sul e parte do Agreste do Estado.

Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

"Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.**

...

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública; (...)"

Pois bem. O Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública – FECSEC - possui natureza contábil e será vinculado à Secretaria Especial da Casa Militar. Destaco, ainda, que a Secretaria Especial da Casa Militar será o órgão gestor dos recursos e, na orientação da alocação desses nos orçamentos dos órgãos responsáveis pela execução das ações em situações de emergência e calamidade pública, será assistido pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises - composto pelo Núcleo de Gestão do Estado.

Por sua vez, o art. 4º da Lei Complementar de nº 141/2009, que criou o Núcleo de Gestão dispõe ser este subordinado diretamente ao Governador do Estado e composto pelos titulares dos seguintes Órgãos: Vice – Governadoria, Secretaria da Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Administração, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e da chefia de Gabinete do Governador (art. 4º da Lei Complementar de nº 141/2009).

Verificada a competência legislativa para legislar uma questão se impõe: Pode o administrador público repassar recursos para os Municípios em virtude do calendário eleitoral?

Na hipótese em tela o repasse é perfeitamente legal, haja vista que não chegamos aos três meses que antecedem ao pleito, assim como a criação deste fundo decorre da ocorrência de calamidade pública, hipótese que excepcionada pela própria regra que veda o repasse de recursos.

Vejamos. Dispõe o inciso v, alínea “a” do art. 73 da Legislação Eleitoral:

Art. 73 São proibidas ou vedadas aos agentes públicos, servidores ou não as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais; (...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no art. 96, I, do Regimento Interno, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010, de autoria do Governador do Estado.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5495/2010

Projeto de Lei nº 1650/2010
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-TAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAM-BUCO, EM FAVOR DO FUNDO DE AVAL PARA ESTÍMULO À CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO - FUNAVAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APRO-VAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1650/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 083 de 22 de junho de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do Fundo de Aval à Concessão do Microcrédito – FUNAVAL.

Cumpre-me, aqui, ressaltar trecho da Mensagem supramencionada que indica a finalidade da suplementação do crédito *in verbis*:

“... A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a viabilizar a execução de despesas relativas ao pagamento de dívida de mutuários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Ante o exposto, considerando tão somente os aspectos da iniciativa do Procedimento Legislativo bem como, a possibilidade

de se legislar sobre a matéria ante as normas infralegais referidas opino pela aprovação.

Por fim, ressalto que os aspectos financeiros e orçamentários da proposição deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação na forma Regimental.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1650/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5496/2010

Projeto de Lei nº 1651/2010
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA INCLUIR AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM FAVOR DA GOVERNADORIA PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1651/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 084 de 22 de junho de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a incluir o Programa Gestão da Defesa Civil do Estado, cujo objetivo será prevenir, diminuir e recuperar perdas sofridas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual, assim como abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da Secretaria Especial da Casa Militar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Ante o exposto, considerando tão somente os aspectos da iniciativa do Procedimento Legislativo bem como, a possibilidade de se legislar sobre a matéria ante as normas infralegais referidas opino pela aprovação.

Por fim, ressalto que os aspectos financeiros e orçamentários da proposição deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação na forma Regimental.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1651/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5497/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.649/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.649/2010, através da Mensagem Nº. 082, de 23 de junho de 2010, de autoria do Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Essa proposição busca criar o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública - FECSEC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Especial da Casa Militar com a finalidade de assegurar o desempenho ágil de sua missão institucional referente às ações de resposta nas áreas afetadas por desastres, restabelecendo a situação de normalidade, além de executar ações de reconstrução das referidas áreas, determinadas nas decretações de situação de emergência ou calamidade pública.

A criação desse Fundo se faz imprescindível para o atendimento emergencial de grande parte da população de Pernambuco atingida pela grande catástrofe provocada por intensas precipitações pluviométricas que atingiram de forma dramática a região metropolitana do Recife, a mata sul e parte do agreste do Estado.

Constituem receitas do FECSEC as realizadas a partir da decretação da situação de emergência ou calamidade pública até o prazo máximo de 180 dias e aquelas constantes de superávit financeiro não incorporado às dotações do exercício.

Trata-se, pois, de matéria relevante, de incontestável interesse público, conforme foi demonstrado na exposição. Não foram identificados na proposição conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual sou favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.649/2010.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.649/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2010.
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (6) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer Nº 5498/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.650/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.650/2010**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 83, datada de 22 de junho de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, que, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual de Pernambuco, solicitou regime de urgência.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Governadoria do Estado – para aplicação para aplicação pelo Fundo de Aval para Estímulo à Concessão de Microcrédito - FUNAVAL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Recife, 29 de junho de 2010

Segundo a mensagem governamental a proposta, *“objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a viabilizar a execução de despesas relativas ao pagamento de dívida de mutuários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF”.*

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.650/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.650/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2010.
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer Nº 5499/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.651/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 84/2010, datada de 22 de junho de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Governadoria do Estado, para aplicação pela Secretaria Especial da Casa Militar.

Segundo a mensagem governamental, *“...tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, as ações “3636 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres” e “3635 –Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres”, objetivando promover e implementar ações preventivas para reduzir desastres naturais e antropogênicos de evolução crônica ou gradual, tais como: seca, estiagem, deslizamentos inundações, enchentes, quando comprovados esses danos por meio de formulário de avaliação de danos expedidos por órgãos estaduais e municipais...”.*

Ainda de acordo com a mensagem governamental, *“os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão*

os provenientes de anulação de dotações, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de junho de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Jacilda Urquiza, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer Nº 5500/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 082 de 22 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir o **FUNDO ESPECIAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA - FECSEC**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Especial da Casa Civil;

2.2- A iniciativa governamental tem por escopo instituir o referido fundo especial com a finalidade de assegurar o desempenho ágil de sua missão institucional referente às ações de resposta nas áreas afetadas por desastres, restabelecendo a situação de normalidade, além de executar ações de reconstrução das referidas áreas, determinadas nas decretações de situação de emergência ou calamidade pública;

2.3- Ademais, a Secretaria Especial da Casa Militar é o órgão gestor dos recursos do FECSEC, a quem cabe orientar a alocação dos recursos nos orçamentos dos órgãos responsáveis pela execução das ações em situações de emergências e calamidade pública, assistido pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES;

2.4- Vale ressaltar que, constitui receita do FECSEC as realizadas a partir da decretação da situação de emergência ou calamidade pública até o prazo máximo de 180 dias e aquelas constantes de superávit financeiro não incorporado às dotações do exercício.

2.5- No mais, os recursos do FECSEC destinar-se-ão exclusivamente à realização de despesas de assistência às populações afetadas, compreendendo o fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras e ainda a realização de transferências voluntárias na forma da lei, com a finalidade de atender às situações de emergências e calamidade pública devidamente reconhecidas;

2.6- Por fim, os saldos de recursos não utilizados ao final do prazo referido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, retornarão às suas fontes na mesma proporção do respectivo aporte ao FECSEC, salvo quanto à receita do inciso V do artigo 1º que deverá ser utilizado prioritariamente em relação às demais;

2.7- Posto isto esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas para criação do **FUNDO ESPECIAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA- FECSEC**, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5501/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária 1650/2010

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1650/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 083 de 22 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, com a finalidade de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em favor da **GOVERNADORIA DO ESTADO**, para aplicação pelo Fundo de Aval de Estímulo à Concessão de Microcrédito – FUNAVAL;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a solicitação em epígrafe tem por objetivo reforçar dotação orçamentárias insuficiente, destinada a viabilizar a execução de despesas relativas ao pagamento de dívida de mutuários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF,

2.3- No mais, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para cobrir despesas relativa à dívida de mutuários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar, neste Estado de Pernambuco.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1650/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5502/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA INCLUI AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 084 de 22 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em favor da **SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR** ;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade incluir no Plano Plurianual 2008/2011, e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, as ações “3636 – Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres” e 3635- Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres” , objetivando promover e implantar ações preventivas para reduzir desastres naturais e antropogênicos de evolução crônica ou gradual, tais como; seca, estiagem, deslizamentos inundações, enchentes quando comprovados esses danos por meio de formulário de avaliação de danos expedidos por órgãos estaduais e municipais” especificados no art. 1º do referido Projeto de Lei;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para cobrir despesas relativas ao restabelecimento dos desastres ocorridos durante as Chuvas em diversos municípios, no Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5503/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010
Autor: Deputado Bringel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “CELESTINO EMÍDIO DO NASCIMENTO” A RODOVIA VICINAL QUE LIGA O DISTRITO DE LAGOINHA AO DISTRITO DE RANCHARIA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, NUMA EXTENSÃO DE 9KM. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010, de autoria do Deputado Bringel, que visa denominar de “Celestino Emídio do Nascimento” a Rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, localizados no município de Araripina, numa extensão de 9km.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010, de autoria do Deputado Bringel, *in verbis*:

“Estrada de fundamental importância, para o município onde atende uma população bastante densa. contudo, a denominação para o senhor Celestino Emídio do Nascimento, se dá pelo valor de um cidadão trabalhador, que trafegou nesta estrada, transportando estudantes e fazendo serviços até seu falecimento, ocorrido em um acidente nesta rodovia.”

Ressalta-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 816/2010, do Diretor-Presidente do DER/PE a Rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, localizados no município de Araripina, não possui qualquer denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010, de autoria do Deputado Bringel, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010, de autoria do Deputado Bringel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5504/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010

Autor: Deputado Eduardo Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “GOVERNADOR ALEXANDRE BARBOSA LIMA SOBRINHO” O VIADUTO DO CRUZAMENTO DA ESTRADA DA BATALHA COM A AVENIDA BARRETO DE MENEZES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa denominar de “Governador Alexandre Barbosa Lima Sobrinho” o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, *in verbis*:

“Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, nascido em 22 de janeiro de 1897, foi um advogado, escritor, historiador, ensaísta, jornalista e político brasileiro.

Filho de Francisco Cintra Lima e de Joana de Jesus Cintra Barbosa Lima. Estudou o curso primário em Recife. Na mesma cidade, iniciou o secundário no Colégio Salesiano, terminando-o no Instituto Ginasial Pernambucano. Em 1913, matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, onde colou grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 1917. Foi adjunto de promotor do Recife, em 1917, e advogado no período imediato ao de sua formatura. Colaborou na imprensa pernambucana, no Diário de Pernambuco, no Jornal Pequeno e, principalmente, no Jornal do Recife, onde escreveu a crônica dos domingos, de outubro de 1919 a abril de 1921. Colaborou ainda na Revista Americana, Revista de Direito, Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro, no Correio do Povo, de Porto Alegre, e na Gazeta, de São Paulo.

Mudando-se para o Rio de Janeiro, dedicou-se ao jornalismo. Trabalhou no Jornal do Brasil a partir de abril de 1921, a princípio como noticiarista, mais tarde como redator político e, a partir de 1924, como redator principal. Escreveu, até a data de sua morte, em julho de 2000, um artigo semanal, nesse jornal. Na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), exerceu a presidência nos períodos de 1926 a 1927; 1930 a 1932; a presidência do Conselho Administrativo de 1974 a 1977; e novamente a presidência de 1978 a 2000. Foi proclamado Jornalista Emérito pelo Sindicato da categoria de São Paulo. Quando assumiu pela primeira vez a Presidência da ABI, Barbosa Lima Sobrinho já revelava seu dinamismo: convocou uma assembléia-geral para reformar os estatutos, regulamentou a concessão da carteira de jornalista e título de sócio e estabeleceu intercâmbio com as associações de imprensa dos estados, proporcionando a integração dos jornalistas em todo o país.

Eleito deputado federal por Pernambuco para o triênio 1935-37, foi escolhido líder de sua bancada, membro da Comissão de Finanças e relator do Orçamento do Interior e Justiça. Foi presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, de 1938 a 1945, quando tomou posse da cadeira de deputado federal por Pernambuco, na Assembléia Constituinte de 1946. Na Câmara dos Deputados, em 1946, foi membro da Comissão de Finanças e designado relator do orçamento do Ministério da Guerra. Renunciou à cadeira de deputado em 1948, para assumir, a 14 de fevereiro do mesmo ano, o cargo de governador do Estado de Pernambuco, exercendo o mandato até 31 de janeiro de 1951.

Foi procurador da prefeitura do então Distrito Federal (Rio de Janeiro) e professor de ensino superior nos cursos de Ciências sociais e econômicas. Como professor, regeu a cadeira de Política Financeira e, mais tarde, a de História Econômica, na Faculdade de Ciências Econômicas Amaro Cavalcanti, do antigo estado da Guanabara. Mais uma vez deputado federal por Pernambuco para a legislatura 1959-1963, integrou a Comissão de Justiça.

Foi sócio benemérito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Instituto dos Advogados Brasileiros, com sede no Rio de Janeiro; benemérito da Associação Brasileira de Imprensa e sócio correspondente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e do Instituto de Advogados de São Paulo; sócio efetivo da Sociedade de Geografia; sócio honorário do Instituto Histórico de Goiana (PE); presidente de honra do XIV Congresso Nacional de Estudantes; professor honorário da Faculdade de Filosofia da Universidade do Recife; presidente do Pen Clube do Brasil em 1954; membro correspondente da Academia das Ciências de Lisboa; membro do Instituto de Direito Público e da Fundação Getúlio Vargas.

Recebeu a Medalha Quadragésimo Aniversário da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1981); o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de Pernambuco e o Prêmio Imprensa e Liberdade, conferido pelo Centro Alceu Amoroso Lima para a

Liberdade (1984); o Prêmio Governo do Estado do Rio de Janeiro e o título de Cidadão Benemérito da Cidade do Rio de Janeiro (1987); o Prêmio Juca Pato, conferido pela União Brasileira de Escritores; o Prêmio San Tiago Dantas (1989); e a Medalha Tiradentes (1992), conferida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Recebeu também a Medalha Chico Mendes de Resistência do Grupo Tortura Nunca Mais em 1992.

Em 1973 candidatou-se a vice-presidente da República na chapa encabeçada por Ulisses Guimarães pelo Movimento Democrático Brasileiro.Participou da Campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita, que teve sucesso em 1979.Em 1992 foi o primeiro signatário do pedido de impeachment do presidente Fernando Collor de Mello.

A partir de 1994 participou de manifestações contrárias às privatizações de empresas públicas, política iniciada no governo Collor e ampliada no governo Fernando Henrique Cardoso.

Em 1998 foi contrário à revisão constitucional que permitia a reeleição dos ocupantes de cargos executivos, por considerar prejudicial aos interesses do Brasil. De Villas-Bôas Corrêa, que o conheceu em 1948, quando iniciava a carreira, mereceu as seguintes palavras num artigo: “Barbosa Lima Sobrinho foi uma das maiores figuras do século que não pôde ver terminar. Mais de 50 anos de relações cordiais e espaçadas, a admiração crescente, a reverência da estima não cabe neste pequeno registro emocionado, um ramo de cravos depositado no caixão do grande brasileiro, do patriota insuperável, a lenda eterna na gratidão nacional.”

Recebeu homenagem da escola de samba União da Ilha do Governador, sendo enredo do desfile de 1999. Barbosa Lima Sobrinho faleceu no Rio de Janeiro, aos 103 anos de idade.”

Ressalta-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 816/2010, do Diretor-Presidente do DER/PE o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes não possui qualquer denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010, de autoria do Deputado Eduardo Porto, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5505/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “RODOVIA PREFEITO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO” A PE 72, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa denominar de “Rodovia Prefeito José Bezerra de Albuquerque Sobrinho” a PE 72, que liga o município de Rio Formoso ao município de Tamandaré – PE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, *in verbis*:

“José Bezerra de Albuquerque Sobrinho, nasceu em 02 de agosto de 1919, no engenho Marmajuda localizado no município de Vitória de Santo Antão/PE. Começou sua vida em Rio Formoso, no ano de 1952 ,como agricultor de cana de açúcar no Engenho Amaraji.

Em 1959 foi, pela primeira vez, prefeito do município de Rio Formoso terminando seu mandato em 1963. Seu segundo mandato como prefeito teve início em 1977 encerrando-se em 1983 e teve como seu vice-prefeito o atual ministro do TCU José Múcio Monteiro, lançando-o como seu sucessor na eleição seguinte.

Teve como principais obras na gestão a eletrificação da cidade do Rio Formoso através da aquisição de geradores, efetivou o programa de reforma agrária com a desapropriação dos Engenhos Siqueira e Vermelho, desapropriou parte do Engenho Serra D’Água para o crescimento e desenvolvimento da cidade, abriu acesso ao, na época, distrito de Tamandaré o qual fazia parte do municio de Rio Formoso, construiu escolas rurais em todos os engenhos da região, bem como promoveu calçamentos de ruas,construções de praças a fim de atender as necessidades da população.”

Ressalta-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 816/2010, do Diretor-Presidente do DER/PE a PE 72, que liga o município de Rio Formoso ao município de Tamandaré – PE, não possui qualquer denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5506/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010

Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “RODOVIA DIONE DE BRITO RESENDE” A RODOVIA PE 256, TRECHO ARCOVERDE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa denominar de “Rodovia Dione de Brito Resende” a PE 256, trecho Arcoverde.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, *in verbis*:

“Maria Dione de Britto Freire Resende nasceu em 13 de julho de 1950 em Ipojuca distrito de Arcoverde, região do Moxotó.

Filha de José de Brito Freire e Maria Creuza de Britto Freire,nasceu em uma família tradicional da região os Brito Freire. Viveu até os três anos de idade em Ipojuca,teve uma infância cercada de muito amor e carinho dos seus pais,indo morar depois em Arcoverde onde estudou no Colégio Cardeal Arcoverde por dois anos.

Concluiu seus estudos no colégio de freiras Imaculada da Conceição onde participou do time de vôlei do colégio e também da banda sinfônica, na cidade de Arcoverde.

Na adolescência prestou vestibular para o curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas na Universidade Católica de Pernambuco e Também Bacharelado em Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco,sendo aprovada nos dois vestibulares.

Em 1974 casou-se com o Advogado Fernando Mário Santiago Resende com quem teve quatro filhos Ilusca,Mirela,Fernando e Nicinha.Em 1998 faleceu vítima de uma doença que a levou do convívio da sua família que amava e admirava a grande matriarca que foi Dona Dione,sendo seu último desejo realizado ser sepultada ao lado do seu pai,no Distrito de Ipojuca onde se encontra o Mausoléu da família Britto Freire e destino final da PE-256,ora nominada por este projeto de lei.”

Ressalta-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 816/2010, do Diretor-Presidente do DER/PE a PE 256, trecho Arcoverde, não possui qualquer denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5507/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “DEPUTADO MANOEL RAMOS DE ALMEIDA” A RODOVIA PE 123, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BELÉM DE MARIA E LAGOA DOS GATOS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar de “Deputado Manoel Ramos de Almeida” a PE 123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, *in verbis*:

“Manoel Ramos de Almeida foi prefeito de Belém de Maria nos anos 1970. De 2001 a 2004, governou o município de Catende. Na Assembleia Legislativa foi deputado por cinco legislaturas, durante 20 anos.

O ex-deputado Manoel Ramos de Almeida, faleceu no dia 13 de março de 2010, aos 79 anos, de um ataque cardíaco, no município de Belém de Maria, na Zona da Mata de Pernambuco.

Acredito que o ex-membro desse poder, colega de parlamento dos companheiros mais antigos nessa Casa, merece que essa proposição seja aprovada por todas as Deputadas e Deputados presentes à sessão, para que possamos prestar uma homenagem ao grande homem público que viverá na lembrança de muitos pernambucanos.”

Ressalta-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 816/2010, do Diretor-Presidente do DER/PE a PE 123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos, não possui qualquer denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5508/2010

Projeto de Lei Ordinária nº. 1632/2010

Autor: Deputado Ângelo Ferreira

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE SERTÂNIA (EXPOCOSE). PELA APROVAÇÃO, MEDIANTE SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA CCLJ.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, que visa instituir no calendário de eventos de Pernambuco a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia/PE, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição visa instituir, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia/PE, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Importante ressaltar a justificativa do autor da proposição:

Localizada no sertão do Moxotó, em Pernambuco, Sertânia é um celeiro de tradições, história, cultura. Iniciada em 1972, a Exposição Nordestina Especializada em Caprinos e Ovinos de Sertânia (Expocose), considerada um dos maiores eventos do segmento no Nordeste, reúne mais de 80 mil pessoas no Parque de Exposições Professor Renato Moraes, em Sertânia.

Evento principalmente dedicado a criação de caprinos e ovinos, a Expocose rompeu os limites territoriais e hoje concentra criadores de todo nordeste, movimentando divisas não só para aquele município mas também para toda região, além de inserir Pernambuco no cenário nacional de criadores. Conciliado ao evento, a Expocose é oportunidade de bons negócios e entretenimento para um público cada vez maior, concentrando ainda uma feira de artesanato e show de bandas artísticas regionais - sempre valorizando o artista da terra e regional.

A Expocose é promovida pela Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco e pela Prefeitura Municipal de Sertânia, com o apoio de diversas entidades.

Ademais, necessário se faz a apresentação de um substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de forma a adaptar a redação da proposição, ora, em análise, eliminando, assim, óbices de constitucionalidade. Logo, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2010, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

“Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia (Expocose), que será realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa, ora em análise, mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, mediante substitutivo proposto pela CCLJ.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1632/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, mediante substitutivo proposto pela CCLJ.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5509/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente da área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 63,74 ha de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Serrita, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para fins de viabilizar a implantação de obra de utilidade pública, de ampliação e complementação da Barragem Poço Grande, Rio Traira, Município de Serrita/PE.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO**MEMORIAL DESCRITIVO**

MARCO	COORDENADAS	MARCO	COORDENADAS	MARCO	COORDENADAS
1	479605,00 9130515,00	61	481665,00 9131678,00	121	480927,00 9131609,00
2	479622,00 9130521,00	62	481764,00 9131692,00	122	480961,00 9131568,00
3	479649,00 9130487,00	63	481834,00 9131717,00	123	480994,00 9131479,00
4	479676,00 9130465,00	64	481889,00 9131813,00	124	481021,00 9131417,00
5	479707,00 9130445,00	65	481840,00 9131904,00	125	481033,00 9131304,00
6	479737,00 9130429,00	66	482008,00 9131920,00	126	481004,00 9131273,00
7	479808,00 9130449,00	67	482004,00 9131977,00	127	480912,00 9131342,00
8	479842,00 9130444,00	68	481974,00 9132085,00	128	480885,00 9131342,00
9	479878,00 9130449,00	69	481972,00 9132172,00	129	480900,00 9131287,00
10	479872,00 9130512,00	70	481941,00 9132237,00	130	480880,00 9131259,00
11	479923,00 9130508,00	71	481993,00 9132277,00	131	480834,00 9131194,00
12	479998,00 9130527,00	72	482063,00 9132334,00	132	480843,00 9131149,00
13	480027,00 9130593,00	73	481961,00 9132447,00	133	480880,00 9131123,00
14	480130,00 9130564,00	74	481943,00 9132492,00	134	480905,00 9131074,00
15	480200,00 9130544,00	75	481849,00 9132661,00	135	480927,00 9131015,00
16	480229,00 9130514,00	76	481792,00 9132786,00	136	480921,00 9130989,00
17	480285,00 9130515,00	77	481797,00 9132925,00	137	480794,00 9130981,00
18	480335,00 9130482,00	78	481963,00 9132853,00	138	480716,00 9131007,00
19	480370,00 9130515,00	79	482245,00 9132829,00	139	480671,00 9131046,00
20	480506,00 9130518,00	80	482259,00 9132849,00	140	480647,00 9131119,00
21	480577,00 9130453,00	81	482232,00 9132995,00	141	480657,00 9131155,00
22	480528,00 9130614,00	82	482278,00 9133139,00	142	480658,00 9131222,00

23	480582,00	9130601,00	83	482282,00	9133265,00	143	480688,00	9131252,00
24	480515,00	9130643,00	84	482403,00	9133183,00	144	480663,00	9131285,00
25	480516,00	9130683,00	85	482629,00	9133140,00	145	480661,00	9131315,00
26	480577,00	9130731,00	86	482776,00	9133186,00	146	480670,00	9131327,00
27	480524,00	9130781,00	87	482630,00	9133147,00	147	480617,00	9131383,00
28	480509,00	9130817,00	88	482405,00	9133196,00	148	480609,00	9131357,00
29	480561,00	9130878,00	89	482277,00	9133287,00	149	480632,00	9131237,00
30	480611,00	9130865,00	90	482240,00	9133159,00	150	480574,00	9131178,00
31	480797,00	9130835,00	91	482208,00	9132993,00	151	480582,00	9131054,00
32	480939,00	9130877,00	92	482210,00	9132869,00	152	480579,00	9131014,00
33	481064,00	9130838,00	93	481972,00	9132877,00	153	480536,00	9130992,00
34	481067,00	9131007,00	94	481844,00	9132979,00	154	480459,00	9130994,00
35	481038,00	9131049,00	95	481754,00	9132917,00	155	480427,00	9130917,00
36	481037,00	9131089,00	96	481754,00	9132858,00	156	480376,00	9130752,00
37	481006,00	9131095,00	97	481810,00	9132667,00	157	480391,00	9130707,00
38	481002,00	9131152,00	98	481834,00	9132548,00	158	480380,00	9130655,00
39	481111,00	9131181,00	99	481847,00	9132508,00	159	480351,00	9130637,00
40	481168,00	9131295,00	100	481906,00	9132466,00	160	480303,00	9130644,00
41	481244,00	9131277,00	101	482009,00	9132327,00	161	480282,00	9130680,00
42	481219,00	9131383,00	102	481983,00	9132296,00	162	480243,00	9130733,00
43	481276,00	9131421,00	103	481935,00	9132238,00	163	480216,00	9130714,00
44	481392,00	9131399,00	104	481941,00	9132154,00	164	480176,00	9130697,00
45	481498,00	9131262,00	105	481957,00	9132080,00	165	480098,00	9130694,00
46	481555,00	9131444,00	106	481948,00	9131989,00	166	480040,00	9130710,00
47	481719,00	9131468,00	107	481820,00	9131993,00	167	480024,00	9130735,00
48	481777,00	9131500,00	108	481739,00	9131985,00	168	480010,00	9130913,00
49	481710,00	9131490,00	109	481768,00	9131911,00	169	479941,00	9130720,00
50	481531,00	9131517,00	110	481792,00	9131811,00	170	479890,00	9130667,00
51	481406,00	9131448,00	111	481699,00	9131746,00	171	479869,00	9130605,00
52	481333,00	9131521,00	112	481629,00	9131772,00	172	479819,00	9130594,00
53	481221,00	9131466,00	113	481530,00	9131801,00	173	479785,00	9130615,00
54	481150,00	9131439,00	114	481453,00	9131807,00	174	479756,00	9130641,00
55	481125,00	9131509,00	115	481392,00	9131891,00	175	479766,00	9130927,00
56	481144,00	9131616,00	116	481250,00	9131835,00	176	479666,00	9130638,00
57	481231,00	9131672,00	117	481225,00	9131750,00	177	479643,00	9130625,00
58	481320,00	9131781,00	118	481119,00	9131698,00	178	479589,00	9130611,00
59	481395,00	9131767,00	119	481048,00	9131637,00			
60	481547,00	9131729,00	120	480979,00	9131575,00			

ÁREA TOTAL: 63,74 ha

Tipo vegetacional encontrado na área: espécies florestais nativas do Bioma Caatinga, de porte arbustivo/arbóreo

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5510/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1634/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introdz modificações na Lei n° 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

Art. 1° A Lei n° 13.942, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2°
.....”

§1° *Os benefícios de que trata o caput: (REN)*
.....

§2° *A partir de 1° de julho de 2010, os percentuais indicados no inciso I do caput podem ser reduzidos em 20% (vinte por cento), desde que o desembaraço aduaneiro da mercadoria seja efetuado no Porto do Recife. (ACR)*
.....”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5511/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1635/2010 já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui as regras e critérios para a contratação ou a formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2° Os eventos a serem apoiados nos termos desta Lei devem servir ao fortalecimento das respectivas políticas públicas e contemplar ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;
II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade;

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos e culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano;

IV - promover a qualificação profissional, o incremento do produto turístico e cultural, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico e cultural.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se eventos os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas, culturais e das respectivas áreas fim de governo.

CAPÍTULO II

DO APOIO AOS EVENTOS PREVISTOS NA POLÍTICA DE FOMENTO DO ESTADO PARA AS ÁREAS DE TURISMO E CULTURA

Art. 3° Podem habilitar-se a receber o apoio de que trata o art. 1° as entidades privadas sem fins econômicos e que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor, e na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. O apoio de que trata o art. 1° será formalizado através de instrumento próprio, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 4° As entidades privadas sem fins econômicos somente poderão habilitar-se ao apoio de que trata o art. 1° se estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado, ora instituído, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo.

§1° Somente poderão receber o apoio de que trata esta Lei as entidades privadas sem fins econômicos que disponham de capacidade técnica para executar a atividade a que se propõem e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do plano de trabalho proposto.

§2° A destinação de recursos às entidades privadas sem fins econômicos dependerá de análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual quanto à viabilidade e adequação do plano de trabalho proposto aos objetivos do Programa Orçamentário Estadual da respectiva área fim.

Art. 5° As entidades integrantes da administração indireta do Estado poderão apoiar eventos promovidos por entidades privadas, através da cessão, onerosa ou gratuita, de espaços em imóveis que integrem seu acervo patrimonial.

§1° O apoio previsto no *caput* deste artigo é restrito aos eventos que se enquadrem na Política de Fomento do Estado para as áreas de turismo e cultura, prevista no Plano Plurianual – PPA.

§2° Excepcionalmente e mediante justificativa do órgão ou entidade concedente, o apoio a entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuição, dependerá de prévia autorização da Câmara de Programação Financeira, observadas as condições estabelecidas no artigo 19 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, além daquelas previstas na LDO.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO DIRETA

Seção I

Da Contratação Mediante Procedimento Licitatório

Art. 6° Poderão contratar com a administração pública estadual, para os fins de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades voltadas para a prestação de serviços e fornecimento de infraestrutura e logística para realização dos eventos turísticos, artísticos e culturais, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 7° Nos eventos contratados por órgãos e entidades da administração pública estadual deve-se distinguir nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e alterações, a contratação de artistas e/ou bandas e/ou grupos da contratação da logística necessária à realização do evento.

Seção II

Da Contratação Mediante Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

Art. 8° Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão contratar, para os fins de que trata esta Lei, os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/produtor exclusivo nos termos da Lei de Licitações.

§1° As empresas, artistas e empresários referidos no *caput* deste artigo, terão que ser cadastrados no Sistema de Cadastro criado nos termos do art. 4° desta Lei.

§2° As pessoas jurídicas, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 06 (seis meses) e, ainda, estar em funcionamento pelo prazo mínimo de 06 (seis meses).

§3° As pessoas físicas, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar que estão exercendo a atividade na área em que atuam, respeitado o prazo de pelo menos 6 (seis meses).

§4° No caso de contratações de artistas de outros estados da Federação, os produtores e/ou empresários ficam dispensados de comprovar a exclusividades de que trata o §2° deste artigo, sendo submetidas à análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual.

§5° As contratações de que trata este artigo dependerão de análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual. Art. 9° Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento fundamentará a solicitação de contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e alterações.

Parágrafo único. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e alterações, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 10. Ficam vedadas as contratações de profissionais do setor artístico, cujos valores dos cachês sejam inferiores ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e alterações, por meio de empresário/produtor.

Art. 11. Ficam dispensadas da publicação prevista no art. 26 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e alterações, as contratações de profissionais do setor artístico, fundamentadas em inexigibilidade de licitação, cujos valores estejam abaixo do limite previsto no art. 24, inciso II, da referida Lei.

§1° As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão publicadas no sítio www.portaldatransparencia.pe.gov.br, bem como nos sítios específicos dos órgãos e entidades que promoverem as contratações.

§2° As contratações que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser devidamente publicadas em Diário Oficial, com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública estadual publicarão edital de convocação para inscrição de propostas/projetos, para os eventos dos ciclos turístico e cultural permanentes, que componham a política de fomento ao turismo e à cultura do Estado, a fim de selecionar os artistas a serem contratados, estabelecendo as regras e condições de participação.

Art. 13. É vedado ao contratado ou conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios apoiados pelo Poder Executivo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1° Será considerada promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

§ 2° O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará à entidade privada sem fins econômicos o imediato cancelamento do registro no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado.

§ 3º O descredenciamento de que trata o parágrafo anterior terá vigência de 2 anos a partir da data de cancelamento do registro.

Art. 14. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Estadual em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria Especial de Imprensa, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 15. Após a contratação ou convênio fica vedada a alteração do objeto e da data do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, quando a alteração deverá ser justificada e comprovada.

Art. 16. O critério para avaliação das propostas apoiadas com recursos do Tesouro Estadual é de natureza técnica, com base em parecer da área específica de cada órgão ou entidade, que deverá analisar, além do alinhamento às respectivas políticas públicas e dos aspectos formais e legais, a realização das bases para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento das políticas específicas.

Art. 17. Quando houver previsão de contrapartida em pecúnia o convenente deverá, para possibilitar o recebimento dos recursos, comprovar o depósito do valor da contrapartida em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

Art. 18. O órgão ou entidade acompanhará e fiscalizará, por meio de um ou mais representantes, especialmente designados e registrados no instrumento de convênio ou contrato, a boa execução dos recursos para consecução do objeto, avaliando, entre outros aspectos, os seus resultados e reflexos, conforme estabelecido no respectivo instrumento e, ainda, a fiel execução do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo dos eventuais acompanhamentos pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

§1º Nos eventos apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual deverá ser franqueado o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução dos convênios, que não poderão ser sonegados, sob as penas da Lei.

§2º O convenente deverá, sempre que solicitado, disponibilizar um representante para acompanhar o servidor no ato da fiscalização *in loco*.

§3º Da fiscalização realizada nos termos deste artigo decorrerá a elaboração de relatório de atividades, o qual deverá ser anexado ao processo de prestação de contas.

§ 4º O relatório de atividades de que trata o parágrafo anterior deverá ser disponibilizado no site institucional do órgão ou entidade do Poder Público Estadual a ele vinculado.

Art. 19. Aquele que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a editais de convocação para seleção já publicados.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5512/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduce modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS passa a ser 8,5% (oito vírgula cinco por cento) nas operações internas com óleo diesel: (NR)

I – destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, submetido à gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM: (REN)

a) no período de 1º de junho de 2006 a 30 de junho de 2010, até o limite de 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) litros mensais; (NR/REN)

b) a partir de 1º de julho de 2010, até o limite de 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) litros mensais; (ACR)

II - a partir de 1º de agosto de 2010, destinadas a ônibus utilizados no transporte complementar de passageiros na RMR. (ACR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5513/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar permuta do imóvel que indica, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar parte da área do terreno onde funciona o “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”, sito à Avenida Agamenon Magalhães, nº 5091, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, medindo 2.968,05 (dois mil, novecentos e sessenta e oito vírgula zero cinco) m², individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A alienação do imóvel de que trata o *caput* deste artigo (Imóvel 01) dar-se-á mediante permuta por área de 1.307,07 (um mil, trezentos e sete vírgula zero sete) m², a ser desmembrada do imóvel vizinho ao denominado “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”, sito à Avenida Agamenon Magalhães, nº 4941, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, de propriedade de particular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL 01:

Trata-se de terreno de forma quadrangular, a ser desmembrado, o qual não possui frente para qualquer logradouro, sendo encravado em imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco e sem acesso público. O imóvel apresenta as seguintes dimensões: Lado Norte com 65,73m, limitando-se com o terreno da Fábrica da Tacaruna; lado sul com 70,70m, limitando-se com área remanescente do imóvel de nº 4.941, da Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco; lado oeste com 41,40m, limitando-se com área remanescente do imóvel de nº 4.941, da Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco; lado leste com 45,62m, limitando-se com área remanescente do imóvel de nº 4.941, da Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, totalizando uma área de 2.968,05 (dois mil, novecentos e sessenta e oito vírgula zero cinco) m².

IMÓVEL 02:

Trata-se de terreno de forma irregular, com as seguintes dimensões: Frente com 46,20m, limitando-se com a Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco; lado direito com 51,04m limitando-se com área remanescente do imóvel de nº 4.941 da Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco; lado esquerdo com 91,63m, em três segmentos, limitando-se com o terreno do “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”; fundos com 15,15m, limitando-se com o terreno do “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”, totalizando uma área de 1.307,07 (um mil, trezentos e sete vírgula zero sete) m².

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5514/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS, crédito suplementar no valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0120 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Administrativa e de Sistemas”, em 31.12.2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		0120	
00204 - Fundo Desenvolvimento, Justiça e Segurança- FDJS			
Projeto: 14.421.0631.3272 - Geração de Vagas no Sistema Prisional			3.270.000
4.4.90.00. - Investimentos		0120	3.270.000
TOTAL			3.270.000

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5515/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, crédito suplementar no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00212 - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM			
Projeto: 15.451.0461.2859 - Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado			6.800.000
4.4.40.00. - Investimentos		0101	4.600.000
4.4.50.00. - Investimentos		0101	1.000.000
4.4.90.00. - Investimentos		0101	1.200.000
TOTAL			6.800.000

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 - Secretária da Fazenda - Administração Direta			
Projeto: 04.122.0587.3440 - Aperfeiçoamento Organizacional e da Gestão Estratégica - PROFISCO			42.000
4.4.90.00. - Investimentos		0103	42.000
Projeto: 04.122.0587.3446 - Aperfeiçoamento da Administração de Material e de Patrimônio do Estado - PROFISCO			607.800
4.4.90.00. - Investimentos		0103	607.800
Projeto: 04.122.0587.3461 - Aperfeiçoamento da Gestão do Cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital			956.700
4.4.90.00. - Investimentos		0103	956.700
Projeto: 04.123.0587.3445 - Modernização da Administração Financeira do Estado de PE-PROFISCO			1.282.900
4.4.90.00. - Investimentos		0103	1.282.900
Projeto: 04.126.0587.3450 - Modernização da Tecnologia da Informação e Comunicação - PROFISCO			3.910.600
4.4.90.00. - Investimentos		0103	3.910.600
TOTAL			6.800.000

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5516/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município dos Palmares, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber, com encargo, a título de doação proveniente do Município dos Palmares, neste Estado, de área de terra medindo 6.551,85 m², encravada no antigo Engenho Paul, zona urbana do Município dos Palmares, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.843, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior tem por encargo a construção e instalação da Unidade Regional de Polícia Científica da Zona da Mata Sul – Palmares, que contará com Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5517/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber, com encargo, a título de doação proveniente do Município de Salgueiro, neste Estado, de imóvel situado a margem da BR 232, perímetro urbano no sentido Salgueiro/Recife, do Lote 04 e 05 da Quadra “a”, nos termos da Lei Municipal nº 1.690, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior tem por encargo a construção e instalação de Unidade Regional de Polícia Científica, que contará com Instituto de Criminalística, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Identificação, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5518/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina “Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé”, a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco – EPT/PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de “Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé” a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco – EPT/PE, criada pelo Decreto nº 31.199, de 14 de dezembro de 2007, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de junho de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Emenda

Emenda N° 1/2010

Para 2º turno

Ementa: Adite-se onde couber ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010, de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo Especial de Combate as Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências

Art. 1º Adite-se, onde couber, o presente artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2010 de autoria do Poder Executivo:

“Art. As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública serão publicadas no sítio eletrônico do portal da transparência do Estado de Pernambuco.”

Art.2º Ficam reenumerados os demais artigos.

Justificativa

Quando da apreciação do Projeto de Lei acima mencionado, durante a reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça realizada nesta data, foi acordado dentre os membros do Colegiado, por sugestão do Deputado Augusto Coutinho, a colocação no Portal da Transparência do Governo do Estado das receitas, das alocações dos recursos e das despesas decorrentes do Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública.

A presente Emenda Aditiva é apresentada com fundamento no inciso I, do parágrafo único, do art. 205 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e J
ustiça, em 28 de junho de 2010.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 4927/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos;ao Exmo. Sr. Secretário de recursos Hídricos, Dr. João Bosco de Almeida, **no sentido de reconstruir a Barragem das Nações no Município do Bom Conselho.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Prefeita, Dra. Judith Valério Alapenha de Lira, à Rua Vidal de Negreiros, nº 43 - Bom Conselho - CEP: 55.730-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Dr. Francisco Bento Soares e demais Vereadores, à Rua Vidal de Negreiros, nº 34 - Bom Conselho- CEP: 55.730-000

Justificativa

O Município do Bom Conselho que também foi atingido pela fúria das águas, necessita urgentemente de ajuda para suprir as necessidades básicas dos habitantes atingidos. Como Também, para reconstruir moradias e a Barragem das Nações responsável pelo abastecimento dos Distritos de Barra do Brejo; Caldeirões; Lagoa de São José; Rainha Isabel; e os povoados Logradouros dos Leões; Cachoeira do Pinto e Igreja Nova e da Indústria Perdigão, um dos pilares do Município na geração de Emprego e Renda para a população.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2010.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 4928/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de uma Escola de Referência de ensino médio,

no bairro José e Maria, município de Petrolina/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Julio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; ao Ilmo Sr. Osório Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina e à Ilma Sra Vereadora Cristina Costa, com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000

Justificativa

No modelo adotado pela Secretaria de Educação, as escolas estaduais de ensino médio são tratadas como empresas. Cada unidade tem metas a cumprir, sendo avaliado o desempenho e os objetivos alcançados. Para medir os avanços, alunos e docentes fazem avaliações externas. Tudo isso amparado por um modelo pedagógico muito diferente do que se tem hoje como padrão na escola pública. Em muitas escolas pernambucanas está sendo implantado este modelo. Para 2010, a meta é atender 50% dos alunos de Ensino Médio em 160 dos 340 colégios estaduais exclusivos com esse nível de ensino. Em 2014, pretende-se chegar à universalização. A implantação de uma Escola de Referência no bairro José e Maria, trará inúmeros benefícios para os seus moradores, e dos bairros vizinhos, considerando a grande quantidade de jovens ociosos e sem perspectiva de futuro que lá residem. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2010.
Isabel Cristina Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 5177/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado voto de pesar à família do Dr. João Campos, recentemente falecido, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à sua família, na pessoa do seu filho, Dr. Danilo Campos - Rua Manoel Almeida, 149 - Graças - Recife-PE - 52011-140.

Justificativa

O Dr. João Campos, era um cidadão honesto, ético e de profundo comprometimento com as causas que afetavam a vida da humanidade, sobretudo àqueias relacionadas com a saúde.

O seu falecimento deixa grande falta não apenas à sua família e aos seus amigos, mas, também a expressiva parcela da população pernambucana que o admirava e respeitava.

Faço votos que Deus renove forças para que sua família e amigos possam superar sua falta.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 5178/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Pesar à família de D. Eunice Samarcos Barbosa (Nicinha), recentemente falecida na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à sua família, através do Dr. João Francisco de Freitas Cavalcanti - Rua Setúbal, 984 - Apt1202 - Setúbal - Recife-PE - 51130-010 e ao Dr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto - R. Dona Maria Cesar, 68 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-140.

Justificativa

Dona Eunice Barbosa (Nicinha), era uma pessoa extremamente estimada por sua família e seus amigos. O seu falecimento deixará grande falta e saudade para todos que conviveram com D. Nicinha, que ao longo da sua vida, dedicou seu trabalho para edificar exemplos de correção, ética, seriedade e mãe de família exemplar.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 5179/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais dos trabalhos desta ALEPE, artigo de autoria do Ex-Governador de Pernambuco, Mendonça Filho, intitulado “Uma Vitória do Povo”, publicado no Jornal do Commercio de 20 de junho de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor, Ex-Governador Mendonça Filho - Antônio Pedro de Figueiredo, 171 – Boa Viagem – Recife-PE – 51011-510; Ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Vilaça - Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4 Lote 1, CEP 70042-900, Brasília / DF; Deputado Federal José Mendonça -Câmara dos Deputados – Ed. Principal - Pça dos Três Poderes – Gab. 314 – anexo IV - Brasília-DF – 70.160-900; Senadores Marco Maciel Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900 e aos Ex-Governadores Joaquim Francisco Rua Alberto Paiva, 138 - Graças - Recife-PE - 52.050-26o e Gustavo Krause - Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59 - Aptº 501 - Jaqueira - Recife-PE - 52060-030.

Justificativa

O Ex-Governador de Pernambuco, Mendonça Filho traz, com artigo de sua autoria, tema do mais alto significado para a vida do Recife. O artigo de sua autoria “Uma Vitória do Povo”, tratando sobre a desapropriação do Hospital da Tamarineira, enfoca um tema que interessa a maioria do povo do Recife, já extremamente sacrificado por falta de espaços para lazer.

Parabenizo ao Ex-Governador Mendonça Filho, pela oportunidade de tratar um assunto tão relevante para garantir melhoria de qualidade de vida aos recifenses.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 5180/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** a “**COLUNA GRAÇA E PAZ**” que circula no Jornal Diário de Pernambuco, completou no último dia 21.06.2010, sete (07) anos de ininterruptos de existência .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Editor da Coluna Graça e Paz, Jornalista Angelo Manassés, no endereço Rua Maria Digna Gameiro, 2528, Apº 503, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54450-050, ao Diretor Superintendente do Diário de Pernambuco, Dr. Jozil Barros, no endereço Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-110, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Imprensa, Evaldo Costa.

Justificativa

A Coluna Graça e Paz foi pioneira na imprensa secular (não evangélica) do Nordeste e é o único espaço em Pernambuco que disponibiliza conteúdo 100% evangélico. A Coluna circula aos sábados no DIARIO DE PERNAMBUCO, jornal mais antigo da América Latina, fundado em 1825. O espaço tem a proposta de divulgar as Boas Novas do Evangelho e servir de canal interdenominacional de informação. A Coluna é respeitada e goza de credibilidade junto a várias lideranças do nosso cenário evangélico regional.

Destaque para: Pr. Alilton José Alves, Rev. Antônio Sávio, Pr. Ney Ladeia, Bispo Paulo Garcia, Bispo Alexandre Ximenes, Rev. Gerson Gouveia, Pr. Joel Bezerra, Pr. Paulo Ortêncio, Apóstolo Ebenézer Nunes, Rev. Luciano Carvalho, Pr. Jeconias Lisboa, Rev. Carlos Alberto, Rev. Abner Assis, Rev. Samuel Santos, Pr. Miqueas da Paz Barreto, Pr. Ademar Paegle, Rev. Petrônio Tavares, Pr. Douglas Bataglão, Pr. José Almeida Guimarães, Pr. Elecir Brito, Pr. Antônio de Pádua Mesquita, Rev. Daniel Chagas, Rev. Edjéce Martins, Rev. José Clóvis, Apóstolo Doriel Bezerra, Pr. Marcos Bitencourt, Pr. Marcos Vinício, Pr. Roger Smith, Rev. Geison Vasconcelos, Pr. Sérgio Barreto, Pr. Neilson Oliveira, Pr. Wagner Sales, Pr. Boanerges Dantas, Pr. Alberto Freitas, Eufrázio Araújo, Pr.Francisco Dias, Pr. Marcos Gladstone, Pr. Antônio Carlos Paixão, Rev. Sérgio Lyra, Rev. Edilson Olive Ramos, Rev. Cláudio Henrique, Pr. Natanael Menezes Cruz, Rev. Miguel Uchôa, Rev. Halley Franco, Rev. Edson Dantas, Pr. Marcos Quaresma, Rev. Cephas Reinaux, Pr. Israel Dourado Guerra, Pr. Eliel Silva, Rev. Eraldo Gueiros, Pr. Erivaldo Alves, Pr. Ezequiel Alves, Rev. Rômulo Bezerra, Presbítero Josimar Henrique, Jonas Alvarenga(empresário), Cícero Araújo (empresário), Eulerson Botelho (empresário), Fábio Silva (empresário), Ezequias Bezerra (empresário), Valdézio Figueiredo (industrial), Ivanilton Galindo (empresário), Pr. Herivando Costa, Iracy Leite (educadora), Pr. Merval Rosa, Irmã Beninha (Hospital Evangélico), Judite Alves (Fundação AIO), Diácono Lyncoln Araújo, Magda Wacemberg, Rev. Cilas Menezes (diretor Colégio 2001), Rev. Eduardo Magalhães (diretor Colégio Agnes), Rosália Baia (diretora Academia Cristã), Ildibas Nascimento (diretor Colégio Americano Batista), Fátima Guedes, entre outros.

SOBRE O EDITOR: Angelo Manassés é jornalista profissional, formado em Comunicação Social pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), portador do Registro (DRT N° 2609/PE), com experiência em redação e edição desenvolvida em jornais e revistas.

Em 1997, criou e editou a Revista Milênio, 1ª Revista de informação evangélica do Nordeste. Em 1999 implantou o Deptº de Jornalismo da Rádio Boas Novas (RBN). Em 2000, idealizou e editou o suplemento “Folha Evangélica” que circulou no jornal FOLHA DE PERNAMBUCO. Ainda em 2000, idealizou e criou o Jornal Graça e Paz que posteriormente deu lugar a atual Coluna semanal no DIARIO DE PERNAMBUCO.

Atualmente Angelo, que é diácono da Igreja Presbiteriana de Candeias em Jaboatão e teólogo ministerial formado pela Academia Memorial de Ensino Superior de Pernambuco (AMESPE), produz e apresenta o Programa Graça e Paz da RÁDIO MARANATA 103, 9 FM. Antes, ele passou cinco anos com Programa exibido pela RÁDIO EVANGÉLICA 100,7 FM, a 1ª Rádio Evangélica do Brasil.

Não foi do dia para noite que ele conseguiu livre acesso entre as principais lideranças do meio. Desde 1997, Ângelo vive exclusivamente do ministério. Ele consagrou sua vida e vocação para trabalhar como missionário da comunicação. Sua frase preferida é: “espere grandes coisas de Deus, intente grandes coisas para Deus” de William Carey, considerado o Pai das Missões Modernas.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2010.

Airinho de Sá Carvalho Deputado
--

Requerimento N° 5181/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. JOANA FERNANDES DA SILVA, ocorrido no dia 26 de junho do corrente mês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa de sua filha Sra. TEREZA JANUÁRIO DE SOUZA, na Rua Colina dos Andes, nº 5020, bairro de Nova Descoberta, município do Recife/PE, CEP 52.090-183.

Justificativa

Com pesar, registro este voto pelo falecimento da Sra. Joana Fernandes da Silva, se conduziu nos caminhos de Cristo, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez, tornando-se um exemplo para todos os que com ela conviveram e puderam desfrutar de sua amizade. Será sempre lembrada como uma pessoa muito especial, ser especial é uma bênção de Deus, e ela era abençoada, pois possuía um brilho e uma alegria mágica, que encantava a todos que a rodeava. Sempre que pensarmos em alguém especial, seu nome tomará conta de nossos pensamentos e corações. Falece deixando consternadas seus filhos Tereza, Antonio, Luzinete, Maria do Carmo, Maria da Conceição, Manoel e Reginaldo, assim como todos os familiares e amigos que com ela conviveram.

Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2010.

Barreto Deputado

Requerimento N° 5182/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Severo Neto.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à Assistente-chefe da Assistência Legislativa, **Ana Olímpia Celso de Miranda Severo**, com endereço na rua Jacó Velosino, nº 205, Apto. 1302, Edf. Vila de Casa Forte, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-410.

Justificativa

É com pesar que registramos o falecimento, no último dia 22 de junho, do Sr. Manoel Severo Neto, aos 53 anos. É pela saudade que nos solidarizamos com sua querida esposa Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, e com seus filhos Hugo Severo e Anna Olímpia, já que ele, admirável na dedicação à família, com abnegação, amor e sensibilidade, conseguiu construir e preservar. Seu falecimento deixa um grande vazio em todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e de partilhar do seu convívio, aprendendo seus ensinamentos e se espelhando nos bons exemplos que pautaram sua trajetória de vida. Que seus familiares, neste momento de luto pela sua partida, sejam fortalecidos na fé. Que recebam o nosso fraternal abraço como sinal da nossa consideração e amizade.

Por tudo que representou para seus entes queridos, proponho a esta Casa Legislativa que encaminhe nossas sentidas condolências à família do Sr. Manoel Severo Neto, ao tempo em que pedimos a Deus que conforte toda a sua família.

Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2010.

Augusto Coutinho Deputado
--

Requerimento N° 5183/2010

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor MANOEL SEVERO NETO, Juiz Federal do Trabalho, recentemente.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento a viúva, senhora Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, assistente Chefe dessa Assembleia Legislativa de Pernambuco, aos meus ilustres pares, assim como a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, desembargadora federal Eneida Belo Correa de Araujo, com endereço à Avenida Cais do Apolo, 739, bairro do Recife Antigo, CEP 50030-902.

Justificativa

A presente proposição se justifica pelo fato do extinto ter desempenhado, ao longo de sua carreira, papel de relevância não apenas na esfera do judiciário como do magistério, tendo iniciado sua vida profissional como bancário no Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Bandeja, hoje Banco Real Santander.

Graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Fez pós-graduação e doutorado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Foi coordenador de Pós - Graduação nas disciplinas Trabalhista e Processual Trabalhista pela Universidade Católica de Pernambuco.

Como magistrado foi juiz titular trabalhista no município de Atalaia, no Estado de Alagoas.

O doutor Manoel Severo de Melo, paraibano de Agua Branca, nasceu em 18 de setembro de 1956 e faleceu no dia 22 de junho de 2010, aos 53 anos de idade, deixando grande lacuna no meio jurídico e acadêmico.

Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2010.

Guilherme Uchôa Deputado

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembleia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.

